



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35.185-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º. 692/97

DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. - Aos servidores públicos municipais de Marliéria, quando em viagem a serviço do Município, serão deferidas diárias de viagem, nos seguintes valores:

- I - Secretários Municipais.....R\$ 80,00:
- II- Outras categorias.....R\$ 60,00.

Parágrafo único - Vence-se uma diária quando o afastamento perdurar por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, ressalvados os períodos de 18 (dezoito), 12 (doze) e 6 (seis) horas, que serão pagos proporcionalmente.

Art. 2º. - Não serão considerados as cidades que compõem a Micro- Região do Vale do Aço - AMWA, e outras distantes a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo, serão reembolsadas, quando for o caso, despesas com refeições excluídas, em qualquer caso, reembolsos de gastos com bebidas alcoólicas e pernoites.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 07 de março de 1997.

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada no livro próprio e publicada no quadro de avisos em 10/03/97.

Maria Inês de Castro Mendes

Maria Inês de Castro Mendes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE

AVISOS EM 10/03/97

PRACA JK, 108 - CENTRO - TELEFONE (031) 844-1160 - TELEFAX (031) 844-1177 - CGC 16.796.872/0001-48